

# CARTILHA FUNPRESP

Fundação de Previdência Complementar  
do Servidor Público Federal



Sindicato dos Professores de Universidades  
Federais de Belo Horizonte e Montes Claros

## **EXPEDIENTE**

Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros – APUBH – Gestão 2010 - 2012

Rua Artur Itabirano, 70 – São José / Pampulha – BH – MG

Cep.: 31275 020 – Tel.: (31)- 3441 7211 Fax: 3441-1303

www.apubh.org.br – apubh@apubh.org.br

### **Diretoria Executiva:**

- Presidente: José de Siqueira
- 1º vice-presidente: Armando G. M. Neves
- 2º vice-presidente: Carlos Barreira Martinez
- Secretário-Geral: Giovane Azevedo
- Vice-Secretária-Geral: Otávia F. de S. Rodrigues
- Diretor de Finanças: João Maurício Lima de F. Mota
- Vice-Diretor de Finanças: Débora Torres Mendes de Oliveira
- 1º Suplente: Ronaldo Alves Pinto Nagem
- 2º Suplente: Marco Túlio Correa de Faria

### **Diretorias Setoriais:**

- Ciência e Tecnologia: Henrique Pimenta Barroso Magalhães
- Hospital Universitário: Mauro Ivan Salgado
- Política de Ensino Básico e Profissional: Alex Fabiani de Brito Torres
- Diretoria de Política Educacional: Walter Ernesto Ude Marques
- Política Sindical: Paulo César da Costa Pinheiro
- Política Cultural: Fernando Antônio de Melo (Limoeiro)
- Seguridade Social: Jadson Cláudio Belchior

### **CARTILHA FUNPRESP**

- Comissão Editorial: José de Siqueira
- Editor e jornalista responsável: Simone Ribeiro de Melo Jornalista - MTB 11455/MG
- Projeto gráfico e editoração eletrônica: Lucas Daian
- Tiragem: 3 mil exemplares

# CARTILHA FUNPRESP

Fundação de Previdência Complementar do Servidor  
Público Federal

Cartilha elaborada pelos assessores jurídicos da APUBH: Flávia da Cunha Pinto Mesquita, Ana Rita Nicoliello Lara Leite, Ester Inez da Costa Gomes e Leonardo Nogueira Viana, integrantes do escritório Geraldo Marcos e Advogados Associados (OAB/MG 1.046)

## 1. Introdução

A presente Cartilha não objetiva esgotar o estudo do tema, nem mesmo analisar as questões controvertidas e passíveis de questionamento, mas esclarecer, objetivamente, em forma de perguntas e respostas, as dúvidas surgidas e recolhidas nos atendimentos aos professores da UFMG, durante os plantões jurídicos do SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADE FEDERAIS DE BELO HORIZONTE E MONTES CLAROS – APUBH.

## 2. Contexto histórico

A previdência complementar do servidor público, tal como concebida hoje, teve início com a reforma previdenciária de 1998 e foi complementada pela reforma da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 (D.O.U de 31/12/2003), que promoveu alterações significativas no regime próprio de previdência dos servidores públicos federais. Dentre as principais alterações promovidas pela reforma previdenciária de 2003, pode-se destacar: a) extinção da integralidade: as aposentadorias deixaram de equivaler à última remuneração recebida pelo servidor em atividade e passaram a ser calculadas com base na média aritmética atualizada das oitenta por cento maiores contribuições, apuradas desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se esta for posterior; b) eliminação da paridade: os servidores admitidos após a citada reforma não gozarão da garantia de revisão da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que houver reajuste dos servidores em atividade. Terão assegurado apenas a preservação do valor real do benefício; c) permitiu a instituição de previdência complementar através de

edição de lei de iniciativa do Poder executivo, eliminando a necessidade de edição de lei complementar. Esse cenário viabilizou a fixação do limite máximo para as aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social, nos mesmos moldes dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), uma vez instituído o regime complementar de previdência. Assim, em 2007 o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1992 que instituiu o citado regime para os servidores públicos federais. O Projeto de Lei nº 1992/2007 foi aprovado pela Câmara, após diversas emendas e encaminhado ao Senado, onde recebeu o nº 2/2012. No Senado, o Projeto foi aprovado em 28/03/2012 e aguarda, atualmente, a sanção presidencial.

### 3. O que é FUNPRESP e para que serve?

É o fundo de previdência complementar dos servidores públicos federais ocupantes de cargos efetivos, da União, suas autarquias e fundações. Tem como premissa o fato de que os servidores públicos federais terão garantido o teto do Regime Geral de Previdência Social (INSS), atualmente equivalente a R\$ 3.916,20 (três mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), a ser pago pelo órgão empregador e o complemento relativo à diferença entre o teto e a remuneração da ativa será pago pela gestão das contribuições do governo e dos servidores ao citado fundo.

### 4. Como funcionará?

A FUNPRESP será administrada por uma entidade fechada de previdência complementar criada para esse fim, sob a forma de fundação

de natureza pública, nos 3 (três) Poderes da União: I – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe; II – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo – FUNPRESP-Leg, para os servidores públicos do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União; e III – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-Jud.

A entidade de previdência executará o plano de benefícios que será estruturado na modalidade de contribuição definida, no qual o valor do benefício que será pago é calculado pela receita de contribuições e pelo retorno dos investimentos.

As contribuições serão calculadas sobre a parcela da remuneração que exceder o limite estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, sendo que o servidor poderá definir o índice que pretende recolher para o fundo. A contribuição do órgão empregador será igual à do servidor, desde que não exceda o índice de 8,5%.

A FUNPRESP vai pagar benefícios decorrentes de invalidez e morte do servidor, aposentadoria, inclusive aposentadoria especial dos professores da educação infantil, ensino fundamental e médio, portadores de deficiência e de pessoas que exerçam atividades de risco ou em condições especiais.

## 5. Quem poderá utilizar?

A filiação ao Regime de Previdência Complementar é obrigatória para os

servidores que ingressarem no serviço público federal a partir da instituição da FUNPRESP, que deverá ser criada num prazo de 180 dias contados da publicação da Lei que a instituir. Os atuais servidores não estão obrigados a aderir ao fundo previdenciário, mas se quiserem aderir terão um prazo para opção de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início de vigência do regime de previdência complementar. Aqueles que assim optarem receberão dois benefícios complementares por ocasião da aposentadoria: um do fundo, decorrente das contribuições feitas a partir da adesão e outro do órgão empregador, denominado benefício especial. A opção é irrevogável e irretratável, implicando em renúncia aos direitos decorrentes das regras previdenciárias anteriores.

## 6. Como ficarão as aposentadorias e pensões com a FUNPRESP?

A partir do início de vigência do regime de previdência complementar, as aposentadorias e pensões a serem concedidas ficarão limitadas ao teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), atualmente equivalente a R\$ 3.916,20 (três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Para garantir um benefício de valor equivalente à remuneração que o servidor ou instituidor da pensão tinha na ativa, haverá complementação pela FUNPRESP. Para isso, além de contribuir com 11% do teto, o servidor deverá contribuir com mais 8,5% para o fundo complementar ou alíquota superior. O órgão onde o servidor trabalha também contribuirá com até 8,5% para a previdência complementar.

## 7. E quem já se aposentou, como fica?

A criação da entidade de previdência complementar dos servidores públicos federais não alterará em nada a situação dos servidores que já se aposentaram, eis que o novo regime só será aplicável àqueles que ingressarem no serviço público após o funcionamento da FUNPRESP, bem como àqueles que ingressaram anteriormente, mas fizeram a opção pelo novo regime.

Dessa maneira, os servidores aposentados manterão suas aposentadorias, nos moldes da legislação aplicável à época de suas concessões.

## 8 – Os servidores em condições de aposentar devem pedir a aposentadoria antes da assinatura da Lei pela Presidente?

Os servidores que já tiverem condições de aposentar não precisam requerer a aposentadoria antes da sanção presidencial do Projeto de Lei. Isso porque o projeto prevê que aos servidores que ingressaram no serviço público antes do funcionamento da FUNPRESP e que já tiverem condições de se aposentar, mas não fizeram a opção pelo novo regime, serão aplicadas as regras previdenciárias antigas para aposentadoria.

## 9 - Para professores que estão no meio de sua carreira, faltando pouco para aposentar, qual a melhor opção: aposentar-se antes proporcionalmente ou entrar na Previdência Privada?

Os professores que ainda não têm condições de se aposentar com proventos integrais não precisam requerer a aposentadoria com proven-

tos proporcionais, apenas para não ingressarem no novo regime. Isso porque, como dito anteriormente, aqueles que ingressaram no serviço público antes do funcionamento da FUNPRESP não estão obrigados a se vincularem ao regime de previdência complementar instituído, podendo se aposentar segundo as regras antigas.

Desse modo, há duas opções para esses professores: 1) não optarem pelo Regime da Previdência Complementar e se aposentar segundo as regras antigas (o que é mais seguro, tendo em vista que há previsibilidade do benefício a ser recebido); ou 2) fazerem a opção pelo Regime da Previdência Complementar e se aposentar segundo as regras novas.

**10 - Quem entrou no serviço público federal antes de 31 de dezembro de 2003 tem direito a aposentadoria integral? Se sim, continuará a receber a Aposentadoria Integral?**

Sim, o servidor que ingressou no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 41/03, tem direito a aposentar-se com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que cumpra os requisitos instituídos pela regra de transição constantes do art. 6º da referida emenda ou ainda os do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05. Portanto, a eventual aprovação do Projeto de Lei que institui a FUNPRESP não modificará a situação desses servidores.

## 11 - Como fica a aposentadoria de quem entrou no serviço público federal depois de 1º de janeiro de 2004?

Há duas opções para esses professores: 1) não optarem pelo Regime da Previdência Complementar e se aposentar segundo as regras antigas; 2) fazerem a opção pelo Regime da Previdência Complementar e se aposentar segundo as regras novas.

Na primeira hipótese, o servidor receberá os proventos de aposentadoria calculados de acordo com a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo a partir de julho de 1994. Os proventos serão pagos pela Instituição Federal de Ensino.

No segundo caso, o servidor receberá da Instituição Federal de Ensino os proventos de aposentadoria limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que atualmente totaliza R\$ 3.912,20, acrescido de um benefício especial, correspondente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data da opção e o limite máximo do INSS, multiplicada por um fator de conversão definido no Projeto de Lei. Além disso, no que ultrapassar o teto, receberá o benefício complementar na modalidade de contribuição definida, pago pela FUNPRESP.

Em resumo, se o servidor fizer a opção para ingressar no novo regime, receberá uma parcela pré-fixada, limitada ao teto do INSS, e, no que superar esse valor, uma parcela indefinida, que variará de acordo com a contribuição do servidor, o capital acumulado, o desembolsado pelo

empregador, os rendimentos obtidos pelo Fundo e a idade em que o participante entrou e saiu do plano.

## 12 - Quem tem direito a aposentadoria integral, como paridade e isonomia?

Conforme relatado anteriormente, a Emenda Constitucional 41/03 extinguiu o direito à paridade e isonomia entre servidores ativos e inativos e também o direito ao pagamento do benefício em valor equivalente à última remuneração.

Foi preservado, contudo, o direito adquirido dos servidores que cumpriram os requisitos para se aposentar até a data da publicação da citada emenda, de 31/12/2003. Esses servidores poderão, a qualquer tempo, requererem a aposentadoria com base nas regras vigentes à época em que completam os requisitos para a concessão do benefício, que será equivalente à última remuneração e reajustado com base na paridade plena.

Já os servidores que ingressaram no serviço público até a referida data, mas não cumpriram os requisitos para se aposentar, foram criadas regras intermediárias ou de transição que mantiveram a integralidade e a paridade dos proventos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1) artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03: I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez

anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

2) artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05: I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade de sessenta anos para se homem, e cinqüenta e cinco anos para mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a contribuição mínima exigida.

Contudo, é importante ressaltar que no caso da aposentadoria pela regra de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, a paridade não é extensível aos pensionistas.

### 13 - Qual será a contribuição do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social depois da sanção da FUNPRESP?

A contribuição social do servidor público ativo para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social continuará sendo de 11% (onze por cento), incidentes sobre:

I – a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da instituição do regime de previdência complementar e que não tiver optado por aderir a ele;

II – a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo

estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, atualmente R\$ 3.916,20, em se tratando de servidor:

a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar; ou b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar.

No caso do inciso II, além da alíquota destinada ao Regime Próprio, o servidor contribuirá para o Regime de Previdência Complementar com uma alíquota calculada sobre a remuneração que exceder os R\$ 3.916,20 e que será por ele definida anualmente, podendo, facultativamente, exceder o percentual de 8,5%, relativo a alíquota máxima do empregador.

14 - O servidor que ganhar menos do que o teto poderá contribuir com o fundo?

Sim, O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderá aderir à FUNPRESP. Nesse caso, o servidor conquistará o direito a uma previdência complementar, mas sem a contrapartida do órgão empregador.

15 – O professor que pretende fazer concurso para Professor Titular terá que ingressar na FUNPRESP?

Depende. Como visto o que importa para definir se a adesão é obrigatória ou facultativa é a data de ingresso do servidor no serviço público federal. Assim, se o professor optar pela aposentadoria na classe anteriormente

ocupada e tomar posse na nova classe, haverá ruptura do primeiro vínculo mantido com a instituição federal de ensino e novo ingresso no serviço público federal. Nessa hipótese, o ingresso do professor na FUNPRESP é automático. Agora, se o professor pedir a vacância na classe anterior e assumir a nova classe de Professor Titular sem aposentar-se, não haverá quebra de continuidade do vínculo mantido com a instituição federal de ensino. Para isso, a data da vacância deverá ser idêntica à data da posse na nova classe. Nesse situação, a adesão é facultativa.





Rua Arthur Itabirano, 70 - São José  
Belo Horizonte/MG - Cep: 31.275-020  
Tel: [31] 3441-7211 Fax: 3441-7211  
Email: [apubh@apubh.org.br](mailto:apubh@apubh.org.br)  
[www.apubh.org.br/](http://www.apubh.org.br/)-[twitter.com/apubh](https://twitter.com/apubh)